LEI Nº 4.662, DE 17 DE MAIO DE 2001.

Altera a Lei nº 4.652, de 6 de abril de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 6º, inciso I, da Lei nº 4.652, de 6 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

I. Os estabelecimentos deverão situar-se a uma distância, horizontal em via pública, nunca inferior a 150 (cento e cinqüenta) metros de Hospitais, Estabelecimentos de Saúde, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal e Central de Óbitos.

Art. 2º O artigo 9º, Inciso I, da Lei nº 4.652, de 6 de abril de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

I. Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em Hospitais, Casas de Saúde, Asilos, Delegacias de Polícia e Instituto Médico Legal até uma distância horizontal em via pública de no mínimo 150 (cento e cinqüenta) metros, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam as extensões.

Art. 3º O artigo 15, inciso II, da Lei nº 4.652, de 6 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art.15. (...)

II. Promover a fiscalização das Empresas Prestadoras de Serviços Funerários juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEURB.

Art. 4º O artigo 16, inciso III e IV, da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. (...)

III. Um membro da SEURB;
IV. Um fiscal da SEURB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE MAIO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo